

1 - Em que se traduz o serviço "Cooperativa na Hora"?

Resposta:

Com o serviço "Cooperativa na Hora" passa a ser possível efetuar, no mesmo dia e num balcão único de atendimento presencial, a criação de uma cooperativa e o respetivo registo.

2 – Quais as cooperativas que se podem constituir neste serviço?

Com o serviço “Cooperativa na Hora” é possível criar uma cooperativa de responsabilidade limitada, dos seguintes ramos:

- Cooperativa Agrícola;
- Cooperativa de habitação e construção;
- Cooperativa de Serviços;
- Cooperativa (outros ramos: consumidores, comercialização, produção operária, artesanato, pescas, cultura, ensino e solidariedade social).

3 - Nos balcões "Cooperativa na Hora" podem ser criados todos os tipos de cooperativa?

Resposta:

Não. Estão excluídos os seguintes tipos de cooperativas:

- Cooperativas de crédito;
- Cooperativas de ensino superior;
- Cooperativas de seguros;
- Cooperativas de interesse público;
- Cooperativas de grau superior;
- Sociedade Cooperativa Europeia;
- Cooperativas cujo capital seja realizado com recurso a entradas em espécie;
- Cooperativas que integrem membros investidores.

4 - Como se compõe a firma ou denominação duma "Cooperativa na Hora"?

Resposta:

A denominação adotada deve ser sempre seguida da expressão «cooperativa de responsabilidade limitada» ou da respetiva abreviatura (CRL).

5 - Como posso escolher a denominação da "Cooperativa na Hora"?

Resposta:

A denominação da "Cooperativa na Hora" pode ser escolhida de três formas:

- De uma lista de expressões de fantasia pré-aprovadas (Bolsa de Firmas e Denominações) que se encontram disponíveis em [www.irn.mj.pt](http://www.irn.mj.pt) ou nos Postos de Atendimento à qual poderá ser acrescentada expressão alusiva à atividade a prosseguir, a que acresce o aditamento legal imposto.
- Utilizando um Certificado de Admissibilidade previamente aprovado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC)
- Quando o serviço seja prestado no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, no próprio Posto de Atendimento, no momento da constituição da Cooperativa na Hora e sem necessidade de se efetuar uma deslocação prévia.

Para obter informações sobre o certificado de admissibilidade consulte [www.irn.mj.pt](http://www.irn.mj.pt).

6 - Posso reservar previamente, de entre as denominações constantes da lista disponível, a denominação que pretendo para a minha "Cooperativa na Hora"?

Resposta:

Não. A escolha da denominação de entre as constantes da lista, apenas pode ser efetuada no momento da constituição junto dos respetivos balcões de atendimento.

7 - A escolha de uma denominação pré-aprovada pode limitar de alguma forma o seu objeto ou ramos do setor cooperativo a que pertence?

Resposta:

Não. As designações pré-aprovadas são constituídas por expressões de fantasia que podem ser usadas para qualquer ramo do setor cooperativo.

8 - Disponho de um Certificado de Admissibilidade de admissibilidade de firma válido. Posso utilizá-lo para constituir a minha "Cooperativa na Hora"?

Resposta:

Sim, pode utilizar um Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, desde que o certificado esteja dentro do prazo de validade.

9 - Que documentos devem ser apresentados para a criação de uma "Cooperativa na Hora"?

Resposta:

Os cooperadores fundadores só têm que trazer consigo os seus documentos de identificação. Relativamente aos documentos de identificação deve observar-se o seguinte:

As **pessoas singulares** devem apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou autorização de residência);
- Cartão de contribuinte (se o documento de identificação não for o CC).

Se uma **pessoa coletiva** participar na constituição de uma "Cooperativa na Hora" devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Se se tratar de uma associação ou de outra pessoa coletiva não sujeita a registo comercial:
- Documento de identificação e Cartões de Contribuinte (se o documento de identificação não for o CC) dos representantes legais;
- Cartão de Pessoa Coletiva ou código de acesso ao cartão eletrónico;
- Estatutos;
- Ata da Assembleia Geral da qual conste a deliberação sobre a constituição da cooperativa;
- Ata de eleição e de tomada de posse dos representantes legais.

Se se tratar de uma sociedade comercial:

- Ata da Assembleia-geral da qual conste a deliberação sobre a constituição da cooperativa.

Caso alguma pessoa não possa estar presente e se faça representar por terceiros, será necessário apresentar:

o Procuração;

o Documento de identificação; e

o Indicação do número de contribuinte do mandante, caso o mesmo não tenha sido indicado na procuração.

No que diz respeito às pessoas coletivas estrangeiras, será necessário apresentar, devidamente traduzidos (exceto se redigidos em língua inglesa, francesa ou espanhola e o funcionário dominar essa língua), os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da existência legal da pessoa coletiva no país de origem;
- Estatutos;
- Ata da deliberação da participação da entidade estrangeira na constituição da cooperativa;
- Identificação dos representantes legais da pessoa coletiva estrangeira, incluindo os seus números de identificação fiscal singular;

Será ainda necessário solicitar, previamente, junto do RNPC um número de pessoa coletiva que identifique a entidade em Portugal.

É sempre necessário identificar as pessoas singulares que detêm, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, o controlo efetivo da cooperativa. Caso o controlo efetivo da cooperativa não pertença a nenhuma das pessoas singulares identificadas no título, os cooperadores fundadores devem ainda indicar o nome completo, número fiscal (ou nacionalidade e número equivalente, sendo pessoa estrangeira), bem como o tipo de interesse detido, da pessoa ou pessoas que detenham esse controlo.

10 - Tenho que optar por um modelo de estatutos pré-aprovados para constituir a "Cooperativa na Hora"?

Resposta:

Sim. Para constituir uma "Cooperativa na Hora" tem que optar por um dos modelos de estatutos disponíveis, previamente aprovados pelo Instituto dos Registos e do Notariado. Neste momento estão disponíveis quatro modelos: um modelo genérico, um modelo de cooperativa agrícola, um modelo de cooperativa de habitação e construção e um modelo de cooperativa de serviços. Dentro destes estatutos é ainda possível optar por uma estrutura de administração e fiscalização com administrador e fiscal único ou com Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

11 - A que posto de atendimento me devo dirigir?

Resposta:

- Conservatória do Registo Comercial de Lisboa;
- Registo Nacional de Pessoas Colectivas;
- Conservatória do Registo Comercial do Porto;
- Conservatória do Registo Comercial e Automóvel de Coimbra;
- Conservatória do Registo predial, Comercial e Automóvel de Évora.

(consulta a página de contactos dos Serviços de Registo Comercial do IRN)

12 – É possível agendar um procedimento “Cooperativa na Hora”?

Resposta:

Sim, o procedimento de constituição imediata de cooperativas pode ser efetuado mediante marcação prévia promovida pelos interessados, junto dos postos de atendimento designados, sem prejuízo da possibilidade de atendimento espontâneo.

13 - Qual o custo de criação de uma "Cooperativa na Hora"?

Resposta:

O custo de criação é de € 360,00, e inclui a elaboração do título constitutivo, o custo da publicação obrigatória e os atos de registo comercial efetuados.

14 - A inscrição da cooperativa nas finanças e na segurança social é efetuada no momento da criação?

Resposta:

Não. Após a conclusão do procedimento de constituição da cooperativa, o serviço competente comunica eletronicamente o registo de constituição à Autoridade Tributária e à Segurança Social. Contudo, esta comunicação não desonera a cooperativa de apresentar a competente declaração de início de atividade junto dos serviços de finanças e da segurança social.

15 – Sou obrigado a remeter à Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES) a cópia do ato de constituição?

Resposta:

Não. Após a conclusão do procedimento, o serviço competente efetuará o envio eletrónico à CASES do ato de constituição.

16 - Qual o website onde irão ser feitas as publicações?

Resposta:

As publicações fazem-se através do sítio da Internet de acesso público e gratuito com o endereço eletrónico <http://publicacoes.mj.pt>.

17 - No final do processo de criação de uma "Cooperativa na Hora" que documentos são entregues ao interessado?

Resposta:

Após a constituição da CNH são entregues os seguintes documentos:

- a) Original do título constitutivo da cooperativa;
- b) Código de acesso ao Cartão eletrónico da empresa disponibilizado de forma automática mediante a atribuição de um código de acesso e visualizável em [www.irn.mj.pt](http://www.irn.mj.pt) ou [www.empresonline.pt](http://www.empresonline.pt);
- c) Código de acesso à certidão permanente disponibilizada em sítio da Internet pelo período de três meses;
- d) Recibo comprovativo do pagamento dos encargos devidos;

e) Número de identificação na Segurança Social (NISS)

18 - Qual o tempo necessário para se constituir uma CNH?

Resposta:

O procedimento inicia-se e conclui-se no mesmo dia, em atendimento presencial único.

20 – Qual a diferença entre cooperativas de 1º grau e cooperativas de grau superior?

Resposta:

São cooperativas de 1º grau aquelas cujos cooperadores sejam pessoas singulares ou coletivas. São cooperativas de grau superior as uniões, federações e confederações de cooperativas.

21 – Qual o número mínimo de pessoas para poder constituir uma cooperativa?

Resposta:

O número de membros de uma cooperativa é ilimitado mas não pode ser inferior a três nas cooperativas de primeiro grau, e com órgãos singulares. Nas cooperativas com órgãos colegiais, o número mínimo de cooperantes é de oito.

21 – Existe algum montante mínimo de capital para constituir uma cooperativa?

Resposta:

Sim. A lei estabelece um capital social mínimo de 1.500 €, podendo a legislação aplicável a alguns ramos do setor cooperativo exigir um capital superior, como, por exemplo, no caso das cooperativas do ramo agrícola E do ramo de ensino.

22 – Quais os elementos que devem obrigatoriamente constar dos estatutos de uma cooperativa?

Resposta:

Os estatutos da cooperativa devem obrigatoriamente conter:

- A denominação da cooperativa e a localização da sede;
- O ramo do setor cooperativo a que pertence ou por que opta como espaço de integração, no caso de ser multissetorial, bem como, o objeto da sua atividade;
- A duração da cooperativa, quando não for por tempo indeterminado;
- Os órgãos da cooperativa;
- O montante do capital social inicial, o montante das jóias, se estas forem exigíveis, o valor dos títulos de capital e o capital mínimo a subscrever por cada cooperador.

23 - O que é a Certidão Permanente?

Resposta:

A Certidão Permanente de registo comercial é a disponibilização em suporte eletrónico e permanentemente atualizado, da reprodução dos registos em vigor sobre uma sociedade ou qualquer outra entidade sujeita a registo comercial bem como dos registos e dos pedidos pendentes;

24 - O que é o cartão da empresa?

Resposta:

É o documento de identificação múltipla das pessoas coletivas e entidades equiparadas que contém o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) que corresponde ao Número de Identificação Fiscal e o número de inscrição na Segurança Social (NISS).

A consulta ao cartão eletrónico pode ser efetuada em [www.irn.mj.pt](http://www.irn.mj.pt) ou [www.empresonline.pt](http://www.empresonline.pt).

O cartão eletrónico contém a informação permanentemente atualizada, tem o mesmo valor do cartão emitido em suporte físico e é gratuito.

Para mais informações sobre o cartão da empresa consulte [www.irn.mj.pt](http://www.irn.mj.pt).